

**PROCESSO Nº 102/2023**

**CONVITE Nº 003/2023**

O Município de Itapissuma torna público através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2023, a realização de licitação, na modalidade de **Convite**, do tipo **menor preço "Global"**.

O presente Convite rege-se de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, LC 123/2006 e alterações, bem como pelas normas e condições deste instrumento. Nos casos omissos, recorrer-se-á aos princípios gerais de Direito.

O recebimento e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas comerciais ocorrerão em sessão pública, a ser realizada em:

**LOCAL:** Prefeitura de Itapissuma  
Prédio Sede – Sala de Reunião – Comissão de Licitação Rua Manoel Lourenço, 16 -  
Centro - Itapissuma-PE

**DATA:** 17/03/2023

**HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** 11:00hs

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Este procedimento licitatório visa: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - PE**, conforme anexos e nas demais condições deste Convite.

1.2 Integram o presente Convite, como partes indissolúveis e inseparáveis, os anexos I, II, III, IV e V.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O CONVITE**

2.1 Os concorrentes poderão obter esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital através do telefone(0xx81)98972-9365, no horário de 08:00hs às 12:00 horas, ou nos seguintes endereços:  
Rua Manoel Lourenço, 16 - Centro – Itapissuma - PE.  
Prédio Sede da Prefeitura de Itapissuma – Departamento de Licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

3.1 Os documentos de habilitação e a proposta devem ser apresentados em volumes com páginas numeradas e rubricadas, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, devendo as propostas ser apresentadas em 02 (duas) vias, datadas e assinadas nas respectivas páginas finais. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do concorrente.

3.2 Os documentos e as propostas deverão ser colocados em envelopes separados e lacrados entregues à Comissão Permanente de Licitação até o último dia útil que anteceder a abertura do certame, conforme data informada no preâmbulo, os quais devem ser identificados da seguinte forma:

- a) "Envelope 01: Documentos de Habilitação";
- b) "Envelope 02: Proposta de Preços".

3.3 Nos envelopes deverão ser escritos:

**ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

Processo Licitatório nº. 102/2023 - Convite nº. 003/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - PE.**

(Razão social da empresa licitante)  
(Endereço, telefone e fax da empresa licitante)

**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

Processo Licitatório nº. 102/2023 - Convite nº. 003/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - PE.**

(Razão social da empresa licitante)  
(Endereço, telefone e fax da empresa licitante)

**3.4** Serão admitidos os documentos de habilitação e as propostas encaminhadas por via postal, que sejam entregues ao Município de Itapissuma no prazo mencionado no preâmbulo. O Município de Itapissuma não será responsável pelo extravio ou abertura antecipada dos envelopes de documentos de habilitação e de proposta, salvo os identificados na forma mencionada na **Cláusula 3.3** e entregues em sua área de protocolo.

**3.5** Podem participar desta licitação:

- Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Convite;
- Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas neste Convite;
- Comprovem possuir os documentos de habilitação.

**3.6** Não poderão participar desta licitação:

- Servidor ou dirigente do Município de Itapissuma;
- Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

**CLAUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO E DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO**

**4.1** O valor do total global deste processo licitatório ESTIMADO e ADMITIDO para a realização do serviço objeto desta licitação é de **R\$ 133.744,20 (cen to e trinta e tres mil, setecentos e quaeenta e quatro reais e vinte centavos)**. Tudo de acordo com os serviços descritos, discriminados e detalhados nos anexos I, II, III, IV e V partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** O representante legal da **licitante** deverá apresentar-se para efetuar seu credenciamento como participante deste **Convite**, munido da sua carteira de identidade ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes.

**5.2** Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela **licitante**, mediante **estatuto/contrato social**, ou outro instrumento público/particular de **procuração**, ou **documento equivalente**.

5.2.1 Entende-se por documento credencial:

- 5.2.1.1 **Estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora;
- 5.2.1.2 **Procuração ou documento equivalente** da **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste convite.
- 5.2.1.3 Documentos de identificação do proponente

5.2.2 Cada credenciado poderá representar apenas uma **licitante**.

5.3 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar **123/2006**, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- I - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
  - a) Comprovante da opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/Pessoajuridica/simples/simples.htm>;
  - b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06.
- II – Empresas **não** optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
  - a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando terreceita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
  - b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recebido de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
  - c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ;
  - d) Cópia do contrato social e suas alterações;
  - e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

5.4 Os documentos relacionados no subitem **5.3**, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº. 103, publicado no DO dia 22/05/2007.

## **CLÁUSULA SEXTA – ENVELOPE 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 Para habilitação é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

Documentos Pessoa Física

- a) Cópia de Documento de Identificação (RG, CNH)
- b) Comprovante de Situação cadastral emitida pela receita federal – CPF
- c) Certidão negativa de Débitos
- d) Certidão FGTS
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR). (Lei 12440/2011)
- f) Certidão de Registro emitida pelo CREA, dentro do respectivo ramo;
- g) Declaração assinada pelo licitante, declarando:
  - I Inexistência de qualquer fato impeditivo à sua participação nesta licitação;
  - II Não pertencer em seus quadros servidor ou dirigente do órgão licitante;
  - III Expressa aceitação de todas as condições e exigências constantes do presente Convite e que se submete, sem restrições, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas atualizações;
  - IV De que teve pleno conhecimento e que está de pleno acordo com as condições de execução dos serviços constante nos anexos deste convite.

Documentos Pessoa Jurídica

- h) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e/ou última alteração, em vigor, com objeto compatível para a licitação.
- i) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), do Ministério da Fazenda - MF;
- j) Certidão Negativa de Débitos (ou Prova de Regularidade), expedida pela Fazenda Federal (Certidão)

- Negativa de Dívida Ativa da União, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, Administrados pela Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da Licitante;
- k) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – CND (quando não tiver sido emitida junto a Fazenda Federal) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
  - l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR). (Lei 12440/2011)
  - m) Certidão de Registro emitida pelo CREA, dentro do respectivo ramo;
  - n) Declaração assinada pelo licitante, declarando:
    - I Inexistência de qualquer fato impeditivo à sua participação nesta licitação;
    - II Não existir em seus quadros servidor ou dirigente do órgão licitante;
    - III Expressa aceitação de todas as condições e exigências constantes do presente Convite e que se submete, sem restrições, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas atualizações;
    - IV Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo se já tiver 14 (quatorze) anos e na condição de aprendiz;
    - V De que teve pleno conhecimento e que está de pleno acordo com as condições de execução dos serviços constante nos anexos deste Convite.

**6.2** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.3** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.4** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **6.3** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.5** Os documentos apresentados, poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em cópias que poderão ser autenticadas pela CPL, mediante apresentação dos originais.

**6.6** Os documentos emitidos por meio eletrônico (internet) poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia visto que os mesmos terão sua veracidade confirmada na Internet. O licitante que enviar representante que não seja seu representante legal deverá o apresentar procuração pública ou particular, com firma reconhecida, para acompanhar o procedimento licitatório, observando o seguinte:

- a) A procuração deverá ser entregue à CPL, separadamente dos envelopes, acompanhada de documento que o identifique. A procuração deverá conter amplos poderes, inclusive para desistir de eventuais recursos;
- b) A procuração será retida pela CPL.

**6.7** Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas nesta cláusula serão considerados inabilitados, ficando excluídos das fases subsequentes, conforme preceitua o § 4º do art. 41 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ENVELOPE Nº. 02: PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1** Planilha de preços e cronograma de execução deverão ser apresentadas obrigatoriamente em papel timbrado da Licitante, emitida ou datilografada por qualquer processo eletrônico ou eletro mecânico, redigida com clareza, sem rasuras, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal.

**7.2** A planilha de preços e o cronograma de execução a serem apresentados deverão ter seus itens e quantitativos idênticos ao apresentado na planilha de preços (ANEXO II), não sendo permitido ao licitante alterá-lo (em seu conteúdo e quantitativos), sob pena de desclassificação. Caberá apenas ao licitante preencher/fornecer as quantidades dos serviços, os preços unitários desses mesmos serviços, o



preço total e o total geral de sua proposta para execução de todos os serviços;

**7.3** caberá ao licitante apresentar sua Planilha informando obrigatoriamente, o percentual do BDI utilizado em sua proposta .

**7.4** O preço total da proposta deverá estar consignado obrigatoriamente na proposta em algarismos e por extenso.

**7.5** Deverão estar inclusos nos preços unitários e todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive o transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos até a entrega final da obra a este Município.

**7.6** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data marcada para o recebimento da documentação de habilitação e da proposta. Caso não haja na proposta apresentada, a expressa determinação da sua validade, tacitamente a licitante estará aceitando o prazo exigido pela Lei reitora dos procedimentos licitatórios que é 60 (sessenta) dias.

**7.7** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, e caso persista o interesse da administração em contratar os serviços, esta poderá solicitar a prorrogação da validade referida subitem anterior, por igual prazo, no máximo.

**7.8** Caso haja discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão sempre os preços unitários.

**7.9** No caso de discordância entre os valores numéricos e os por extenso, prevalecerão sempre os preços expressos por extenso.

**7.10** Para efeito de Julgamento, não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista nesta Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais Licitantes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**8.1** Na data, local e hora especificados no preâmbulo, a CPL procederá ao recebimento, abertura e julgamento dos documentos e propostas observando o seguinte:

- a) Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
- b) Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas; Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados;
- c) Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste convite e com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; e
- d) Avaliação e classificação das propostas comerciais de acordo com o critério estabelecido na cláusula oitava.

**8.2** A Comissão poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito, e nenhuma complementação ou modificação do conteúdo da proposta ou dos preços cotados será solicitada ou permitida, ressalvada a correção de que trata a **Cláusula 8.4**.

**8.3** Serão considerados habilitados os concorrentes que apresentarem a documentação solicitada na

**Cláusula 6.1**, de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei.

**8.4** Erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma:

- a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o preço unitário prevalecerá e o preço total será corrigido;
- b) Se houver discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá à importância expressa por extenso;
- c) Se houver discrepância entre o valor total da proposta e o somatório dos itens cotados, prevalecerá o valor referente ao somatório do valor total de cada um deles apresentado;

**8.5** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem ao disposto na **Cláusula sétima**;
- b) Tiverem seus erros aritméticos corrigidos na forma da **Cláusula 8.4**, e seus proponentes recusarem-

se a aceitar a correção;

- c) Estejam seriamente desbalanceadas assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrado a sua viabilidade mediante a apresentação de detalhamento dos preços ofertados, comprovando que os custos dos insumos considerados são coerentes com os do mercado.

**8.6** A Comissão comunicará aos concorrentes o local, data e hora para realização dos procedimentos referidos no subitem **8.1**, que não puderem ser realizados na data constante do preâmbulo.

**8.7** As propostas depois de apresentadas não poderão sofrer acréscimos ou retificações, ressalvado o disposto na **Cláusula 8.4** deste Convite.

**8.8** Da reunião para abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada onde deverá contar todas e quaisquer ocorrências, ficando sem efeito as declarações feitas após lavratura da mesma, devendo estar assinada por todos os membros da CPL e todos licitantes presentes.

### **CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**9.1** Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste edital, apresentar **o menor preço “global”**, conforme o disposto no art. 45 §1º, inciso I da Lei 8.666/93.

**9.2** A classificação final consistirá numa lista de concorrentes cujas propostas atenderam as exigências do Convite, ordenada pelo valor crescente dos preços propostos, sendo o concorrente que ofertar **o menor preço global** o escolhido para fornecimento do produto objeto deste certame licitatório.

**9.3** No caso de empate nos termos do art. 44 e 46 da Lei Complementar **123/06**,

**9.4** **proceder-se-á** da seguinte forma:

- a) A **Microempresa ou e Empresa de Pequeno Porte** mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo à contratação da **Microempresa ou e Empresa de Pequeno Porte**, na forma do subitem **9.3** deste convite, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.3 deste convite, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem no intervalo estabelecido no item **9.3.1** deste convite, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nas alíneas “a” e “b” deste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- e) A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação por parte da comissão de licitação, sob pena de preclusão.

**9.5** O disposto no subitem 9.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não **tiver sido apresentada por** Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. **Caso contrário, a licitação será decidida por sorteio em ato público, para o qual todas serão convocadas, de acordo com o previsto no § 2º do art. 45, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADJUDICAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

**10.1** A autoridade competente homologará o resultado da presente licitação e promoverá a adjudicação aoconcorrente vencedor.

**10.2** A Administração do Município de Itapissuma comunicará o resultado deste procedimento licitatóriodiretamente aos concorrentes e o afixará no seu quadro de avisos de licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE CONTRATO**

**11.1** Sem prejuízo do disposto no **Capítulo III a IV da Lei 8.666/93**, o contrato referente ao objeto deste Convite será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste Convite e seus anexos.

**11.2** Quaisquer condições apresentadas pela **licitante vencedora** em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao **contrato** a ser assinado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

**12.1** Será firmado contrato entre o ÓRGÃO LICITANTE e o concorrente vencedor, na minuta constante do Anexo V e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do empenho.

**12.2** O concorrente vencedor deverá assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação do ÓRGÃO LICITANTE, sob pena de convocação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, o(s) concorrente(s) que o(s) seguirem na ordem classificatória.

**12.3** O prazo de que trata subitem 12.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo ÓRGÃO LICITANTE.

**12.4** Poderão ser efetuados a critério do ÓRGÃO LICITANTE, acréscimos ou supressões na aquisição de bens decorrentes até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do certame, mantendo-se as demais disposições contratuais.

**12.5** É facultado à Comissão, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e nas condições estabelecidos, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao serviço e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este **Convite**, independentemente da cominação prevista no **artigo 81 da Lei 8.666/93**, observado o seguinte:

- a) A recusa injustificada da **licitante vencedora** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**13.1** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na hipótese do Art.57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**14.1** O prazo para a execução, referente ao serviço licitado: **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da ordem de início da execução do serviço, emitida pelo Município de Itapissuma, por meio da Secretaria de OBRAS E INFRAESTRUTURA de Itapissuma, podendo ser prorrogado a critério da Administração do Município de Itapissuma.

**14.2** A **licitante vencedora** não poderá dar início ao serviço antes do recebimento da respectiva ordem de início do serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**15.1** A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93.

**15.2** Cumprir o objeto deste Termo de Referência no prazo estabelecido na Proposta de Preços de acordo com as especificações nele contidas.

**15.3** Respeitar criteriosamente as especificações da CONTRATANTE;

**15.4** A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**15.5** Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;

- 15.6** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- 15.7** Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;
- 15.8** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;
- 15.9** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 15.10** Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;
- 15.11** Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 15.12** Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste projeto;
- 15.13** Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**

- 16.1** O Município de Itapissuma obrigará-se a, auxiliado por Comissão designada pela Secretaria de OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Itapissuma:
- Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço objeto do presente certame;
  - Comunicar à licitante as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
  - Prestar à licitante todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente certame;
  - Liberar o local para início dos serviços;
  - Indicar a Equipe de Fiscalização responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente certame;
  - Efetuar o pagamento em conformidade com o cronograma de pagamento da Secretaria de Finanças deste Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 17.1** O pagamento será efetuado na conformidade da apresentação da nota fiscal/fatura, com o atesto da Equipe de Fiscalização do órgão licitante; das cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis; da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais.
- 17.2** O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias úteis**, pelo órgão licitante, após a apresentação dos documentos elencados no seu item, com exceção do pagamento referente ao último boletim de medição, que se efetivará quando da aceitação definitiva.
- 17.3** Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o órgão licitante.
- 17.4** A critério do órgão licitante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da vencedora licitante.
- 17.5** Não será concedido reajuste ou correção monetária.
- 17.6** Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.
- 17.7** Nenhum pagamento será efetuado à **licitante** vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere, direito à alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RETENÇÃO DO IR E DO ISS**



18.1 Em relação ao IR, serão observadas as retenções das alíquotas pertinentes a cada caso, conforme determina a Tabela da Fazenda do Tesouro Nacional, das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços, bem como os percentuais referentes a Pessoas Jurídicas, de acordo com a natureza dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

19.1 A licitante se obriga ainda a cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com as determinações da Lei 6.514 de 22/12/77, ficando de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.

19.2 Os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento da cláusula anterior serão suportados pela licitante, respondendo a mesma, ainda, pelos prejuízos causados à Administração Pública em caso de interdição ou embargos que venham a ocorrer por sua responsabilidade, assegurada à ampla defesa.

19.3 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos de que trata a **Cláusula 20.2**, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do certame ou restringir a sua regularização e o seu uso pela Administração.

19.4 Como condição de eficácia do processo licitatório e do Contrato Administrativo dele decorrente, fica pactuado que a licitante e tão somente ela, é única e exclusivamente obrigada ao adimplemento de todas as obrigações assumidas para com o órgão licitante, inexistindo em consequência quaisquer vínculos empregatícios ou de subordinação dos seus profissionais e das pessoas por ela alocados aos serviços para o cumprimento do objeto do Contrato/deste certame, seja a que pretexto for.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

20.1 À **licitante vencedora** caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá- los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Município de Itapissuma**;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados, quando na execução das atividades;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **Convite**.

20.2 A inadimplência da **licitante**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Itapissuma, nem onerar o objeto deste certame, razão pela qual a **licitante vencedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

21.1 Deverá a **licitante vencedora** observar, também, o seguinte:

- a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **Município de Itapissuma** durante a vigência do contrato;
- b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste **convite**, salvo se houver prévia autorização do Município de Itapissuma;
- c) É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do serviço objetodeste **convite**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

22.1 A licitante fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

- 23.1** O serviço deverá ser entregue na forma e no prazo estipulados e será recebido provisoriamente e examinado por uma Comissão de Fiscalização, designada pela Secretaria de OBRAS E INFRAESTRUTURA, para este fim.
- 23.2** O concorrente deverá efetuar as modificações ou correções indicadas pela Comissão de Fiscalização, como necessárias à adequação dos serviços às especificações, sem qualquer custo adicional para o **Município de Itapissuma**.
- 23.3** O serviço prestado será recebido e aceito da seguinte forma:
- 23.3.1** Provisoriamente pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;
- 24.3.1** Definitivamente, dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento provisório do serviço pela equipe responsável pela fiscalização, a qual dará a sua aprovação, atestando o recebimento definitivo ou solicitando as correções necessárias, mediante termo circunstanciado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 24.1** Será verificada a conformidade da execução do serviço em relação à especificação constante dos anexos do Convite.
- 24.2** A execução do objeto será fiscalizada e acompanhada por uma equipe designada pelo **órgão licitante**, embora a licitante seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste certame.
- 24.3** A Fiscalização anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como, as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.
- 24.4** À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se em até **48 (quarenta e oito) horas** não forem atendidas quaisquer reclamações sobre a execução do serviço.
- 24.5** Cabe à Fiscalização conferir e aprovar as faturas referentes aos serviços executados.
- 24.6** A Fiscalização poderá sustar quaisquer serviços em execução, e conseqüentemente, os pagamentos correspondentes que comprovadamente não estejam sendo executados com a boa técnica ou que ponham em risco a segurança pública ou bens do Município de Itapissuma, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **Município de Itapissuma**, cabendo à licitante todos os ônus da paralisação.
- 24.7** Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pelo órgão licitante ou seus prepostos à licitante ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que encaminhados por escrito e / ou registrados no Livro de Ocorrências dos serviços.
- 24.8** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 24.9** A **licitante** deverá manter preposto, aceito pela administração do **Município**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 25.1** Os recursos financeiros previstos para realização do serviço, objeto do presente Convite, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 32000

UNIDADE: 32100

ATIVIDADE: 0412232001.033 – construção, reforma e adequação de espaços e equipamentos turísticos

NATUREZA: 449051.00 – Obras e instalação

FONTE: 001

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**26.1** É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, o ato convocatório por irregularidade na aplicação da Lei de Licitação, devendo protocolar até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, conforme redação do art.41, §1º, da Lei 8.666/93.

**26.2** É assegurado o direito de impugnar os termos desta licitação o licitante que o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, nos termos do §2º, do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93.

**26.3** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**26.4** Os recursos contra as decisões da Comissão de Licitação estão estabelecidos no artigo 109, da Lei 8.666/93.

**26.5** Será franqueada aos interessados vista aos autos do processo.

**26.6** Os recursos e as impugnações deverão ser entregues à Comissão de Licitação, sob protocolo, no endereço: **Prédio Sede da Prefeitura de Itapissuma, Departamento de Licitação, Rua Manoel Lourenço, 16. - Centro – Itapissuma/ PE.**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**27.1** Poder-se-á descontar dos pagamentos, porventura devidos à licitante vencedora, as importâncias alusivas às multas.

**27.2** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução do serviço, poderão ser aplicados ao concorrente, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa pelo valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, em caso de atraso injustificado na execução do fornecimento. Uma vez atingido este valor máximo, o Município de Itapissuma poderá decidir pelo cancelamento do mesmo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**27.3** A execução do serviço ora licitado, em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentadas pela licitante será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

**28.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**28.1.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**28.2** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração do **Município de Itapissuma**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **LICITANTE VENCEDORA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do Município de Itapissuma;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**28.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Observação:**

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**30.1** Integram este Convite, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo I** - Termo de Referência
- Anexo II** - Especificação técnica
- Anexo III** – Especificação/Preço estimado
- Anexo IV** - Modelo de Propostas Padrão
- Anexo V** – Termo de Proposta
- Anexo VI** - Minuta do Contrato

O Foro da Comarca do Itapissuma será competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.

**30.2** Este procedimento licitatório decorre da solicitação da Secretaria de OBRAS E INFRAESTRUTURA de Itapissuma,.

**30.3** Os casos omissos neste Convite serão resolvidos pela **Comissão Permanente de Licitação**, de conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

**30.4** As normas, disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**30.5** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da proposta e da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

Itapissuma, 01 de março de 2023.

**ANDREA CRISTINA XAVIER ANDRÉ**  
PRESIDENTE DA CPL

**ROMÁRIO AMORIM DOS SANTOS**  
MEMBRO

**SHEILA CRISTINA DE ANDRADE ARAÚJO**  
MEMBRO



PROCESSO Nº 102/2023

CONVITE Nº 003/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - PE.**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente certame a contratação de pessoa física especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação decorre da necessidade para elaboração de projeto básico e executivo, fiscalização, vistorias, análise e acompanhamento da execução de obras de reforma e ampliação e obras de construção civil no que se refere às demandas da Secretaria de Obras e Infraestruturas do município de Itapissuma – PE.

2.2. A presente descrição tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão na da Secretaria de Obras e Infraestruturas, em que se refere ao planejamento, transparência, ao controle e a responsabilidades dos gestores que exigem suporte técnico de nível altamente especializado em Engenharia Civil.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A contratação para a prestação do objeto dessa solicitação será regida pelas determinações contidas nas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito Administrativo.

### 4. ESPECIFICAÇÃO GERAL DO OBJETO E VALOR ESTIMADO:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QNT.
1	<b>Engenheiro Civil_Pessoa Física_ Nível Superior:</b> para elaboração de projeto básico e executivo, fiscalização de obras, vistorias, análise e acompanhamento da execução de obras de reforma e ampliação e obras de construção civil, com carga de 08 horas/diária.	Mês	12

### 5. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO:

5.1. Os trabalhos de serviços técnicos a ser contratado, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que se dispõe este Termo de Referência e o que disporá o contrato a ser celebrado entre as partes.

a) Planejamento, organização, execução e controle de projetos na área de construção civil, realização de investigação e levantamento técnico, definição da metodologia de execução, desenvolvimento de estudos ambientais, revisão de projetos, especificação de equipamentos, materiais serviços;

b) Orçamento de obra, composição de custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais serviços, apropriação de custos específicos e gerais da obra;

c) Execução de obra de construção civil, controle e elaboração de cronograma físico e financeiro da obra, fiscalização das obras municipais e de convenio, supervisão da segurança e aspectos ambientais da obra;

- d) Consultoria técnica, perícia de projetos e obras (laudos e avaliações), avaliação de dados técnicos e operacionais, programação de inspeção preventiva e corretiva e avaliação de relatórios de inspeção;
- e) Controle da qualidade da obra, recebimento de materiais e serviços, identificação de métodos e locais para instalação de instrumentos de controle que qualidade;
- f) Elaboração de normas e documentação técnica, procedimentos e especificações técnicas, normas de ensaio de campo e de laboratório;
- g) Participação, conforme a política interna da instituição, de projetos cursos, eventos, comissões, convênio e programas de ensino, pesquisa e extensão.
- h) Elaboração de relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- i) Trabalho segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- j) Execução de outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício de sua função;
- k) Elaboração de projetos básico, executivo e complementares de instalações e de estrutura de obras a serem desenvolvidas da instituição e em convênios com as demais esferas do poder público;
- l) Analisar e aprovar ou não, as atualizações a serem feitas pelas construtoras nos cronogramas, físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis para cada obra;
- m) Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pelas construtoras contratadas, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;
- n) Encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com os cronogramas e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;
- o) Informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações das obras e, em ambos, fornecer a razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação eventuais atrasos ou descumprimentos das construtoras no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento das obras;
- p) Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante;
- q) Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados nas respectivas obras, mediante análise de amostras, controlando a entrada de materiais, aceitando-os ou recusando-os, nos termos das especificações;
- r) Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observando o disposto nos cronogramas físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada;
- s) Detalhamento de projetos;
- t) Atendimento as exigências da documentação de engenharia em processos licitatórios;

## **6. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

6.1. Prazo para contratação do objeto dessa solicitação será de 12(doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, atendendo as necessidades da contratante, através da emissão do termo de recebimento e aceitação de contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **7. FORMA DE PAGAMENTO:**

- 7.1. O pagamento serão feitos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços.
- 7.2. A contratante efetuará o pagamento do preço proposto pelo licitante, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária;
- 7.3. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação de relatório mensal com detalhamento do serviço realizado.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- 8.1. Fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço a ser prestado;
- 8.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.3. Rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

- 8.4. Designar um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com a Lei. 8.666/93 e posteriores alterações;
- 8.5. Efetuar o(s) pagamento(s) do(s) serviço executado pela CONTRATADA, de acordo com o pactuado.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 9.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93.
- 9.2. Cumprir o objeto deste Termo de Referência no prazo estabelecido na Proposta de Preços de acordo com as especificações nele contidas.
- 9.3. Respeitar criteriosamente as especificações da CONTRATANTE;
- 9.4. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o Art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 9.5. Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;
- 9.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- 9.7. Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;
- 9.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 9.10. Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;
- 9.11. Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 9.12. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste projeto;
- 9.13. Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade.

#### **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas relativas à prestação de serviços decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas conforme abaixo especificado:

PROJETO ATIVIDADE: 1512227012.056 – Manutenção da secretaria de obras e serviços urbanos.

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Física

FONTE: 001 – Recursos Ordinários

CÓDIGO REDUZIDO: 473

---

**Frederico Lucas da Silva Xavier**  
**Secretario de Obras e Infraestrutura**

PROCESSO Nº 168/2021  
CONVITE Nº 003/2023

**ANEXO III – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR	V.TOTAL
01	<b>Engenheiro Civil_Pessoa Física_ Nível Superior:</b> para elaboração de projeto básico e executivo, fiscalização de obras, vistorias, análise e acompanhamento da execução de obras de reforma e ampliação e obras de construção civil, com carga de 08 horas/diária.	MÊS	12	11.145,35	R\$ 133.744,20
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 133.744,20</b>



PROCESSO Nº 102/2023  
CONVITE Nº 003/2023

**ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA PADRÃO**

- a) O objeto desta licitação é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – PE.  
Proposta de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

TOTAL GERAL R\$ -----(-----).

a-) Prazo de Entrega: de imediato, durante o presente exercício.

b-) Validade da proposta (mínimo 60 dias): \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguros, combustíveis, operadores, frete, montagens e desmontagens e lucro.

Itapissuma/PE. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Nome do Representante Legal:**  
**Assinatura do Representante Legal**

PROCESSO Nº 102/2023  
CONVITE Nº 003/2023

**ANEXO V – TERMO DE PROPOSTA**  
**(Papel timbrado do concorrente)**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – PE.**

Rua Manoel Lourenço, 16 – Centro – Itapissuma– PE

Ref. **PROCESSO Nº. 102/2023**

**CONVITE Nº. 003/2023**

**Senhores(as),**

Tendo examinado a Minuta do Contrato, Especificações, para execução do mencionado serviço Global do presente processo licitatório, apresentamos proposta para executá-lo e concluí-lo pela quantia total de R\$.....

Declaramos que o preço acima é fixo e irrevogável, cobrindo todas as despesas relacionadas à execução do contrato, inclusive tributos e encargos de natureza social, trabalhista, previdenciárias, fiscal ou para fiscal tendo por base a legislação tributária, previdenciária e trabalhista vigente.

Caso nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a iniciar a executar os serviços dentro de **(cinco) dias úteis**, após o recebimento da ordem do Contratante e a de compreendidos no Contrato dentro de **12 (doze) meses corridos**, contado à partir da data de Início dos serviços.

Concordamos em manter esta Proposta pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data indicada no Preâmbulo do Convite supra referido.

..... de....., de 2023.

**Assinatura do representante legal da empresa**

**ANEXO VI  
MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO NA AREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA.**

O **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Lourenço, 16, Centro, Itapissuma-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.637.399/0001-28, através de sua Secretaria de OBRAS E INFRAESTRUTURA, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, matrícula N° \_\_\_\_\_, endereço comercial Rua Manoel Lourenço, 16, Centro, Itapissuma-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.637.399/0001-28; doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **CONVITE Nº. 003/2023** do tipo **menor preço global** elaborada pela Comissão Permanente de Licitação CPL, instituída por meio da Portaria nº 01/2023, datada de 03.01.2023, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo convite, anexos e principalmente a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato nos termos do edital e seus anexos têm como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA - PE, conforme anexos e especificações constantes na proposta da contratada.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

- 2.1. O valor do presente contrato é de R\$. \_\_\_\_\_), conforme quadro retratado:

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

- 3.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a iniciar a execução dos Serviços, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho, no endereço da Secretaria de Obras e Infraestrutura, em dia e horário de expediente, conforme quantitativo solicitado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL**

- 4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Convite nº. 003/2023** realizado com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.2. A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho da Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Itapissuma, exarado no **PROCESSO Nº 102/2023**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

5.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

- 6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na hipótese do Art.57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- 6.2. A **CONTRATADA** não poderá dar início ao serviço antes do recebimento da respectiva Ordem de Início do Serviço.

### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. O Município de Itapissuma obrigará-se a, auxiliado por Comissão designada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura:
- Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço objeto do presente certame;
  - Comunicar à licitante as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
  - Prestar à licitante todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente certame;
  - Liberar o local para início dos serviços;
  - Indicar a Equipe de Fiscalização responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente certame;
  - Efetuar o pagamento com a apresentação de cada Boletim de Medição e em conformidade com o cronograma de pagamento da Secretaria de Finanças do Município de Itapissuma.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93.
- 8.2. Cumprir o objeto deste Termo de Referência no prazo estabelecido na Proposta de Preços de acordo com as especificações nele contidas.
- 8.3. Respeitar criteriosamente as especificações da **CONTRATANTE**;
- 8.4. A **CONTRATADA** está obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o Art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5. Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;
- 8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- 8.7. Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;
- 8.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, semqualquer ônus a Contratante;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolosa execução do objeto;
- 8.10. Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;
- 8.11. Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 8.12. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste projeto;
- 8.13. Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a



atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

9.1. À **CONTRATADA** caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados, quando na execução das atividades;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços;
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **convite**.

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

- 10.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;
- 10.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste **convite**, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- 10.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto do **convite** e deste contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 11.1. Os serviços, objeto deste contrato deverá ser realizada no endereço da Secretaria de Obras e Infraestrutura, no horário 07:00 as 13:00 de expediente normal:
  - **Secretaria de OBRAS E INFRAESTRUTURA, de Itapissuma.**

### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. A Secretaria de OBRAS E INFRAESTRUTURA, indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo do serviço fornecido.
- 12.2. O objeto será recebido:
  - I - Provisoriamente por servidor designado pela Secretaria de OBRAS E INFRAESTRUTURA e servidor da C.A.R.A. (Comissão de Acompanhamento, Recebimento e Atesto), para verificação da conformidade da realização com as especificações exigidas pelo **CONTRATANTE**;
  - II - Definitivamente pela Secretaria de OBRAS E INFRAESTRUTURA e servidor da C.A.R.A. (Comissão de Acompanhamento, Recebimento e Atesto);, após 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório, depois de confirmadas as quantidades e a compatibilidade das especificações constantes na proposta apresentada, e sua consequente aceitação
- 12.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da realização, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 12.4. Caso o serviço prestado não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será rejeitado, caso em que terá a **CONTRATADA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo **CONTRATANTE**, para sanar os problemas detectados e, se for o caso. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

- 12.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.6. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.
- 12.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

- 13.1. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

- 14.1. O serviço deverá ser entregue adequadamente de acordo com o solicitado e indicado pelo Convite e por seus anexos.
- 14.2. A execução dos serviços deve obedecer aos ditames dos anexos do Convite, observando-se primordialmente normas e critérios, com todos os elementos indispensáveis a perfeita execução dos serviços de forma a satisfazer os anseios da Secretaria requisitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

- 15.1. O serviço deverá ser entregue na forma e no prazo estipulados e será recebido provisoriamente e examinado por uma Comissão de Fiscalização, designada pela Secretaria de OBRAS E INFRAESTRUTURA, para estefim.
- 15.2. O contratado deverá efetuar as modificações ou correções indicadas pela Comissão de Fiscalização, como necessárias à adequação dos serviços às especificações, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 16.1. Será verificada a conformidade da execução dos serviços em relação à especificação constante dos anexos do Convite.
- 16.2. A execução do objeto será fiscalizada e acompanhada por uma equipe designada pelo **órgão licitante**, embora a licitante seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste certame.
- 16.3. A Fiscalização anotarará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como, as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.
- 16.4. À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se em até **48 (quarenta e oito) horas** não forem atendidas quaisquer reclamações sobre a execução dos serviços.
- 16.5. Cabe à Fiscalização conferir e aprovar as faturas referentes aos serviços executados.
- 16.6. A Fiscalização poderá sustar quaisquer serviços em execução, e conseqüentemente, os pagamentos correspondentes que comprovadamente não estejam sendo executados com a boa técnica ou que ponham em risco a segurança pública ou bens do Município de Itapissuma, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **Município**, cabendo à licitante todos os ônus da paralisação.
- 16.7. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pelo órgão licitante ou seus prepostos à licitante ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que encaminhados por escrito e / ou registrados no Livro de Ocorrências dos serviços.
- 16.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

- 16.9. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA ATESTAÇÃO**

- 17.1. A atestação da fatura referente a realização dos serviços caberá à Secretaria contratante, através de servidor designado para esse fim, devendo constar à data, matrícula e assinatura do servidor. Assim como ser devidamente supervisionado pela CARA (Comissão de Acompanhamento, Recebimento e Atesto), regulamentada através do Decreto Municipal nº 023/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 18.1. As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2023 por conta da seguinte dotação orçamentária:  
PROJETO :1512227012.056 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos  
NATUREZA : 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
FONTE : 001  
Nota de Empenho: xxxxxx, de XX/XX/2023

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 19.1. O pagamento será efetuado na conformidade da apresentação da nota fiscal/fatura, com o atesto da Equipe de Fiscalização do órgão licitante; das cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis; da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais.
- 19.2. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o órgão licitante.
- 19.3. A critério do órgão licitante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 19.4. Não será concedido reajuste ou correção monetária.
- 19.5. Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.
- 19.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** da vencedora enquanto pendente de liquidação  
qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

- 20.1. A **CONTRATADA** se obriga ainda a cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com as determinações da Lei 6.514 de 22/12/77, ficando de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.
- 20.2. Os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento da cláusula anterior serão suportados pela **CONTRATADA**, respondendo a mesma, ainda, pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** em caso de interdição ou embargos que venham a ocorrer por sua responsabilidade, assegurada à ampla defesa.
- 20.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos de que trata a **Cláusula 18.2**, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a sua regularização e o seu uso pela Administração.
- 20.4. Como condição de eficácia do processo licitatório e deste Contrato Administrativo dele decorrente, fica pactuado no presente Contrato que a **CONTRATADA** e tão somente ela, é única e exclusivamente obrigada ao adimplemento de todas as obrigações assumidas para com a **CONTRATANTE**, inexistindo em consequência quaisquer vínculos empregatícios ou de subordinação dos seus profissionais e das pessoas por ela alocados a obra / serviços para o cumprimento do objeto do Contrato, seja a que pretexto for.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- 21.1. Poder-se-á descontar dos pagamentos, porventura devidos à **CONTRATADA**, as importâncias alusivas às multas.
- 21.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à **CONTRATADA**, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
- Advertência;
  - Multa pelo valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, em caso de atraso injustificado na execução do fornecimento. Uma vez atingido este valor máximo, o Município de Itapissuma poderá decidir pelo cancelamento do mesmo;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 21.3. A execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentadas pela licitante será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

- 22.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 22.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrita da administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
  - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**;
  - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 22.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- Observação:**
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO CONVITE**

- 23.1. Este contrato fica vinculado ao **Convite nº. 003/2023 - Processo nº. 102/2023**.
- 23.2. São partes integrantes deste contrato o **CONVITE Nº 003/2023** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- 23.3. A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de OBRAS E INFRAESTRUTURA

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 24.1. Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
- 24.2. Todas as ordens de serviço ou comunicações da Fiscalização à contratada, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário.
- 24.3. Toda e qualquer modificação que se verifique necessária, quando da execução dos serviços, será previamente autorizada por escrito pelo **CONTRATANTE**, após pronunciamento da Fiscalização.
- 24.4. Não será permitida a subcontratação, no seu todo, dos serviços objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

- 25.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro do Município de Itapissuma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 25.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itapissuma, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**FREDERICO LUCAS DA SILVA XAVIER**  
**SECRETÁRIO DE OBRAS E**  
**INFRAESTRUTURA**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

**CPF/MF:**

\_\_\_\_\_  
**CPF/MF:**